

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 072/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 096/2021.

**PRORROGAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO.**

Pelo presente instrumento particular de acordo de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, nº 128, Centro, São João da Ponte/MG, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.905.312/0001-44, com sede administrativa à rodovia MG, 202 nº 1.165 – Vale Verde I – CEP: 39.330-000, nesta cidade de Brasília de Minas/MG, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Danilo Wagner Veloso**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG, denominada **CONTRATADA**, conforme solicitação do Secretário Municipal de Saúde, com fulcro nos artigos 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e CONSIDERANDO as justificativas apresentadas pelo secretário, temos que:

- Constante na Resolução – RDC, 306 de 07 de setembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento técnico para o gerenciamento de resíduos de serviço de saúde e a Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005, que dispõe sobre geradores de resíduos de serviços de saúde definidos como: todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias, inclusive as de manipulação; estabelecimentos de ensino e pesquisa na área da saúde, centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtores de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares. Ainda, a Resolução ANVISA 283/2001, que dispõe sobre o tratamento e a destinação final dos **Resíduos Sólidos da Saúde**, incumbem aos geradores as responsabilidades pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final.

- Diante da legislação vigente, salientamos a necessidade de prestação dos serviços de saúde conforme legislação específica a ser realizado por empresa idônea. Outrossim, cabe ressaltar que os valores ofertados pela entidade não ultrapassam o disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/1993.

- O Resíduo Sólidos da Saúde, infectante ou não, é um problema de difícil solução para muitas cidades brasileiras. Esse tipo de resíduo deve receber atenção especial, desde a sua geração até a destinação final, de acordo com as legislações em vigor, resolução RDC nº 306, de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e a resolução nº 358 de 29/04/2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). Tais resíduos englobam os gerados no hospital municipal.
- A coleta e transporte inadequado desses resíduos podem trazer riscos a todos os funcionários envolvidos neste processo e à população em geral. A ausência de tratamento, quando necessário e a disposição final inadequada desses resíduos, pode ocasionar consequências ainda mais graves, como a contaminação do solo, do lençol freático e das águas superficiais, como rios, mares e córregos, além de contribuir para a proliferação de inúmeros vetores transmissores de doenças e a contaminação de catadores. Daí a necessidade de técnicas específicas durante todo o processo de manipulação de tais resíduos, diminuindo a incidência de doenças e degradação do meio ambiente.
- Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não possui capacidade instalada para realizar a coleta e transporte dos resíduos sólidos da Saúde;
- A realização de novo procedimento administrativo, com planilha retificada, causaria dispêndio desnecessário aos cofres públicos, em relação aos novos preços do mercado, bem como ao tempo necessário para realização de novo processo administrativo.
- Consultada, a entidade contratada aceitou manter os seus preços do contrato originário.
- O interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no Procedimento Administrativo nº 072/2021, Dispensa de Licitação nº 025/2021, bem como o fundamento legal para o aditivo contratual.
- Há o atendido aos princípios da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, em razão dos quais se procede ao pré-falado Termo Aditivo.
- Resolvem as partes pela celebração do presente termo aditivo com as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Da Vigência do Contrato Administrativo - Fica prorrogada a vigência contratual, descrita na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**, do contrato administrativo nº 096/2021, celebrado em 30/08/2021, por mais 12 (doze) meses, a contar da data de vencimento do seu contrato administrativo, qual seja 30/08/2022, encerrando-se na data 30/08/2023, a partir da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA.

2.1 As despesas para a execução deste Termo Aditivo correrão à conta do orçamento específico:

020517.512.0018.2083 PLANEJ.E GERENC.RESIDUOS SOLIDOS
333933900000 Outros Serviços de Terceiros-0102 3674-9

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato Administrativos nº 096/2021.

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo e do fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO- Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Ponte - MG, para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste instrumento. E, por estarem, justos e contratados, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

São João da Ponte/MG, 30 de agosto de 2022.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal- CONTRATANTE

Marcos Paulo Campos Costa
Secretário Municipal de Saúde-
CONTRATANTE

Charles Jefferson Santos
Procuradoria Geral do Município
OAB/MG 123.071

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DO NORTE DE MINAS – CISNORTE**
CNPJ nº. 00.905.312/0001-44
Danilo Wagner Veloso
CPF nº 776.042.026-91
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____